



INSTITUTO TRATA BRASIL – ITB

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Natureza

Artigo 1º:

O Instituto Trata Brasil – ITB, doravante denominado ITB, constituído em 27 de junho de 2007, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Artigo 2º:

O ITB tem sede e o foro no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1571 – conjunto 13C, Jardim Paulistano, CEP 01452-918, podendo estabelecer núcleos regionais em qualquer ponto do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º:

O prazo de duração do ITB é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º:

O ITB tem por finalidade promover, apoiar e desenvolver ações de responsabilidade social, que visem coordenar uma ampla mobilização nacional para se alcançar a universalização do saneamento básico, com o objetivo de melhorar a saúde da população, a redução da mortalidade infantil, a geração de emprego e renda e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º:

Para cumprir seu objetivo, o ITB estará direcionado para:

- a) Mobilizar a sociedade em torno da causa da universalização do saneamento básico, para que a coleta e o tratamento dos esgotos cheguem a todos os brasileiros;
- b) Contribuir para a melhoria da saúde geral da população e para a redução da mortalidade infantil provocada por doenças diarreicas e parasitárias, mormente denominadas como doenças de veiculação hídrica;
- c) A partir da universalização do saneamento básico promover a geração de emprego e renda e a sustentabilidade ambiental;
- d) Incentivar os governos municipais, estaduais e federal a planejar o setor de saneamento e aportar os investimentos necessários;
- e) Promover a cultura, a ética, a cidadania, os direitos, a democracia e outros valores universais;
- f) Promover convênios, contratos e outras modalidades de parcerias, com outras entidades, nacionais e internacionais, governamentais ou particulares, buscando objetivos comuns;
- g) Fomentar e executar atividades de interesse público, através de convênios ou outra

modalidade de parceria, com órgãos do Poder Público, formando vínculo de cooperação entre as partes;

- h) Promover e/ ou apoiar a promoção de cursos, simpósios, congressos e similares;
- i) Estimular, promover e participar de projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos objetivos da entidade;
- j) Produzir textos, vídeos e todo o material de apoio necessário ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- k) Produzir informações, em qualquer tipo de suporte informacional, sobre temas de interesse da entidade;
- l) Celebrar todo tipo de contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- m) Criar ou participar da criação de pessoas jurídicas sem fins econômicos, destinadas ao cumprimento de funções iguais, similares, conexas ou complementares às suas, ou participar delas;
- n) Em geral, realizar todos os atos necessários para o desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo único:

O ITB deverá, sempre que possível, utilizar e reforçar os recursos humanos e materiais já existentes, observando a diversidade e as diferenças regionais, evitando a duplicação de ações e instalações, otimizando a utilização das competências já desenvolvidas.

Artigo 6º:

No desenvolvimento de suas atividades, o ITB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º:

O ITB se dedica às suas atividades por meio de execução direta, ou como mandatário, de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo único:

As atividades fim serão executadas por profissionais, instituições ou empresas de reconhecida capacitação técnica e reputação, nacionais ou internacionais, podendo ser contratados, conveniados ou designados para operacionalizar ou executar as atividades previstas, observadas às demais disposições deste Estatuto.

Artigo 8º:

O ITB não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos sociais.

Artigo 9º:

Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 10º:

O ITB conta com **04 (quatro) categorias** de Associados: **Associado Fundador, Associado Patrocinador, Associado Colaborador e Associado Apoiador**, que

solicitem ingresso ou convidados, e tenham sua afiliação aprovada pelo Conselho de Fundadores, conforme disposto neste Estatuto.

- I. **Associado Fundador:** Associados Patrocinadores, definidos no item II deste artigo, e cumpridas as demais disposições estatutárias, que por iniciativa própria ou convidados, vierem a se associar até o dia 26 de junho de 2008 e aqueles registrados na Ata de Fundação que assinaram a lista de presença da Assembléia Geral de Fundação;
- II. **Associado Patrocinador:** pessoas jurídicas ou físicas, sem impedimento legal, que contribuam financeiramente com valores fixados segundo critérios definidos pela entidade;
- III. **Associado Colaborador:** pessoas jurídicas ou físicas, sem impedimento legal, que contribuam com bens e serviços, segundo critérios definidos pela entidade;
- IV. **Associado Apoiador:** pessoas físicas, pessoas jurídicas sem finalidade econômica ou as organizações em geral, dentre entidades de caráter médico, educacional ou científico, sem impedimento legal, tais como universidades, escolas, institutos de pesquisa, entidades de governo, órgãos públicos, associações, entidades profissionais, isentos de contribuição financeira, mas que apoiem e validem os objetivos do ITB.

Parágrafo único:

No ato de sua afiliação o Associado pessoa jurídica deverá indicar até 03 (três) representantes que serão os principais contatos e que receberão todas as informações e convocações emanadas do ITB, podendo ser alterados, sempre que necessário, através de informação da alteração destinada ao Presidente do Conselho.

Artigo 11º:

Em qualquer processo de votação do ITB, seja em Assembléia ou nos Conselhos, os votos dos Associados terão igual peso.

Artigo 12º:

Toda a proposta de afiliação de novos Associados, que solicitem ingresso ou sejam convidados, independente da categoria, deverá ser aprovada pelo Conselho de Fundadores, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus componentes, nos termos deste Estatuto.

Artigo 13º:

A Assembléia Geral terá a faculdade de criar outras categorias de participantes das atividades do ITB.

Parágrafo primeiro:

A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria de que trata este artigo, com base em proposta de iniciativa do Conselho Superior.

Parágrafo segundo:

A deliberação a que alude o parágrafo primeiro disporá, obrigatoriamente, sobre as novas categorias de participantes, os direitos, obrigações e faculdades a elas correspondentes, e as normas e condições que disciplinarão a admissão em cada uma delas.

Artigo 14º:

Os Associados terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os direitos seguintes:

- I. Participar com direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais dos Associados;
- II. Votar e serem votados;
- III. Convidar novos Associados, em conformidade com as demais disposições estatutárias;
- IV. Participar nas atividades do ITB e receber as publicações periódicas por este editadas;
- V. Utilizar-se dos serviços mantidos pelo ITB nos termos das disposições dos

respectivos regulamentos;

- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Parágrafo único:

Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15º:

São deveres dos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ITB e para o prestígio e credibilidade da instituição, difundindo seus objetivos e ações;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regulamentares, as deliberações do Conselho Superior e da Assembléia Geral dos Associados;
- III. Comunicar por escrito às pessoas que poderão representar o Associado, no caso de pessoa jurídica, perante a entidade, com poder de decisão;
- IV. Contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- V. Exercer os cargos ou funções para os quais venham a ser eleitos ou nomeados, conforme demais disposições Estatutárias;
- VI. Satisfazer nas épocas fixadas, as contribuições estabelecidas pelo ITB;
- VII. Avisar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de desligar-se da associação, dela se retirando, se for o caso, quite com todas suas obrigações.

Artigo 16º:

Será excluído do ITB por justa causa:

- I. O Associado que infringir o Estatuto e demais normas, a serem estabelecidas por Regulamentos;
- II. Aquele que deixar de cumprir as suas obrigações para com o ITB;
- III. Aquele que provocar ou causar prejuízo moral ou material ao ITB.

Parágrafo primeiro:

A exclusão do Associado far-se-á mediante decisão do Conselho Superior, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo:

O Associado poderá solicitar seu desligamento, desde que quites com todas suas obrigações, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, atendida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO QUINTO
Da Organização e dos Órgãos do ITB

Artigo 17º:

O ITB será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Fundadores;
- III. Conselho Superior;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Presidência Executiva;
- VI. Presidente de Honra.

Artigo 18º:

Todos os membros dos órgãos da administração do ITB deverão buscar, de forma permanente e independente do exercício de suas funções específicas:

- I. Conhecer os objetivos organizacionais e a ambiência social, econômica e política externa ao ITB;
- II. Ter a capacidade de propor novas soluções e de identificar novos problemas

- relacionados às áreas de atuação do ITB;
- III. Ter competência para agregar esforços com vistas a manter a coerência entre os objetivos e as ações organizacionais;
 - IV. Ampliar o número de associados, patrocinadores, doadores e parceiros, de forma a gerar fundos que atendam às necessidades do ITB;
 - V. Posicionar o ITB, determinar sua direção e desenvolver uma estratégia para alcançar uma eficiência maior e mais duradoura;
 - VI. Avaliar a eficácia das ações desenvolvidas pelo ITB, propondo alternativas que possam melhorar esta eficácia.

Parágrafo primeiro:

Integrarão os órgãos de administração do ITB, na forma deste Estatuto, as pessoas físicas Associadas ou representantes legais de pessoas jurídicas Associadas. A perda desta condição implicará na imediata e automática vacância do respectivo cargo.

Parágrafo segundo:

Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos do ITB os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembléias Gerais

Artigo 19º:

A Assembléia Geral é órgão deliberativo supremo do ITB e será constituída pela totalidade dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, bem como regimentais.

Artigo 20º:

A Assembléia Geral dos Associados se reunirá:

- I. Ordinariamente: uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, sobre a prestação de contas da Presidência Executiva relativa ao exercício imediatamente anterior e para outros assuntos inseridos na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento;
- II. Extraordinariamente: por convocação do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, a requerimento de pelo menos um quinto dos Associados ou por Associado em processo de exclusão, limitando-se estritamente aos debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

Artigo 21º:

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo primeiro:

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo:

Só poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral os Associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo terceiro:

A Assembléia Geral será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação, quando deverá ser informada a ordem do dia.

Parágrafo quarto:

Na hipótese de não poder realizar-se a Assembléia Geral em primeira convocação na

data e no horário fixados, com base no parágrafo terceiro, será ela realizada em segunda convocação, na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a reunião em primeira convocação.

Parágrafo quinto:

A Assembléia Geral será convocada através de carta simples no endereço do Associado, por fax, correio eletrônico ou por outros meios.

Parágrafo sexto:

As deliberações da Assembléia Geral que tenham por objeto a extinção do ITB somente poderão ser aprovadas, quer em primeira, quer em segunda convocação, com quorum mínimo de metade mais um dos Associados, com deliberação por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo sétimo:

As deliberações que tenham por objeto a destituição dos administradores ou a alteração do presente Estatuto serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados em primeira convocação, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados, com deliberação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo oitavo:

Os Associados que sejam pessoas jurídicas serão representados nas Assembléias Gerais por 01 (um) dos 03 (três) principais representantes a serem indicados no momento da afiliação, conforme disposição Estatutária.

Parágrafo nono:

Na impossibilidade de comparecimento de um dos representantes previamente indicados junto ao ITB para participar das Assembléias Gerais, os Associados poderão outorgar procuração a outro representante que esteja ciente e apto a discutir os temas inseridos na ordem do dia ou a outro Associado.

Parágrafo décimo:

A Assembléia Geral para eleição do Conselho Superior será realizada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados em primeira convocação, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados, com deliberação por maioria simples dos presentes. Os Associados poderão se manifestar através do envio de cédula de eleição e segundo critérios que serão definidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho de Fundadores

Artigo 22º:

O Conselho de Fundadores será composto pela totalidade dos Associados Fundadores em exercício e caberá a ele a função exclusiva de aprovar ou negar a afiliação de novos Associados, após avaliar a proposta de afiliação e apreciar o histórico individual de compromisso com as finalidades do ITB.

Artigo 23º:

Toda nova afiliação quer seja por solicitação ou quer seja por convite, independentemente da categoria, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Fundadores.

Parágrafo primeiro:

Se a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros se manifestem formalmente através de carta dirigida ao Presidente do Conselho aprovando a afiliação dos candidatos, não será obrigatória a realização de reuniões do Conselho de Fundadores para apreciação e deliberação de novas afiliações.

Parágrafo segundo:

No caso de negativa a alguma afiliação, o Conselho de Fundadores, representado por qualquer um de seus membros, deverá justificar ao Presidente do Conselho a negativa, para que este possa, em nome do ITB, se posicionar perante o candidato.

Parágrafo terceiro:

Não caberá recurso contra decisão que denegar proposta de candidato à Associado, podendo este solicitar nova admissão como Associado só após 12 (doze) meses do recebimento da negativa pelo ITB.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Superior

Artigo 24º:

O Conselho Superior é um órgão colegiado, de deliberação, orientação e supervisão da estratégia geral e administrativa do ITB.

Artigo 25º:

O Conselho Superior será composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente do Conselho, 01 (um) Vice-presidente do Conselho e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição sem limitações.

Artigo 26º:

A Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá 04 (quatro) membros dentre os representantes dos Associados Fundadores e as vagas remanescentes serão destinadas para eleição de representantes dentre as categorias associativas definidas no artigo 10º.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho Superior terão sua representação feita através de titulares e suplentes que serão indicados simultaneamente e no caso de Associado pessoa jurídica deverão pertencer ao mesmo Associado.

Artigo 27º:

Os membros do Conselho Superior devem eleger, por maioria simples, entre seus pares, o Presidente do Conselho Superior, que também pode ser denominado simplesmente como Presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro:

A Vice-Presidência será exercida por seu suplente, que o substituirá na hipótese de vacância da Presidência do Conselho.

Parágrafo segundo:

No caso de desligamento, por qualquer motivo, do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente completará o mandato até a realização de novas eleições e seu suplente será indicado pelos membros do Conselho, por maioria simples, no caso de Associado pessoa física e no caso de Associado pessoa jurídica, o próprio Associado deverá imediatamente providenciar a indicação de novo suplente.

Parágrafo terceiro:

A qualquer momento, durante o exercício do mandato, o Conselho Superior poderá substituir o Presidente do Conselho, elegendo novo Presidente do Conselho dentre seus pares, desde que esta substituição seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, podendo ficar o anterior com uma posição de Conselheiro.

Artigo 28º:

Se houver vacância no Conselho Superior, seja por desligamento, renúncia ou outro

motivo, o Conselho Superior, representado por 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, convidará substituto para completar o mandato.

Parágrafo único:

No caso de alteração por qualquer motivo da representação do Associado pessoa jurídica junto ao Conselho, deverá o Associado informar imediatamente ao Presidente do Conselho a alteração.

Artigo 29º:

Compete ao Presidente do Conselho, podendo delegar totalmente ou parcialmente suas atribuições ao Vice-presidente, a membro do Conselho Superior e, em especial, ao Presidente Executivo, que por ele será indicado para aprovação e com sua contratação previamente submetida e aprovada pelo Conselho Superior:

- I. Representar e administrar legalmente o ITB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- II. Celebrar, mediante aprovação prévia pelo Conselho Superior, convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- III. Firmar contratos de prestação de serviços, inclusive para a realização de estudos, pesquisas e elaboração de projetos, com empresas, órgãos e instituições públicas ou particulares;
- IV. Aceitar, ou mesmo rejeitar, contribuições e doações, em nome da ITB;
- V. Exercer a administração financeira dos recursos do ITB e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da associação;
- VI. Exercer a direção executiva do ITB e os poderes implícitos necessários à boa gestão da instituição;
- VII. Contratar, ou demitir, na forma da legislação vigente, os funcionários necessários para operacionalização do ITB;

- VIII. Deliberar sobre a afiliação do ITB a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não;
- IX. Proferir voto de qualidade, além do simples, nas reuniões do Conselho Superior e nas Assembléias Gerais, sempre que necessário.

Artigo 30º:

Compete ao Conselho Superior:

- I. Eleger o Presidente do Conselho;
- II. Indicar o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a Presidência Executiva;
- IV. Indicar e substituir o Presidente de Honra, em conformidade com demais disposições deste Estatuto;
- V. Traçar as diretrizes gerais da ação do ITB;
- VI. Aprovar os regulamentos propostos pela Presidência Executiva;
- VII. Deliberar sobre a proposta de orçamento geral;
- VIII. Deliberar sobre a exclusão de Associados, em conformidade ao disposto neste Estatuto;
- IX. Propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto do ITB;
- X. Fixar o valor das obrigações financeiras dos Associados;
- XI. Sugerir, solicitar ou mesmo impor, conforme julgue necessário e sem necessidade de justificativa, a instalação de uma comissão de auditoria ou mesmo a contratação de uma empresa de auditoria externa para avaliação das contas, créditos, obrigações e ativos do ITB.

Artigo 31º:

O Conselho Superior se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro:

Nas reuniões do Conselho Superior as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo:

Os membros do Conselho, quando impossibilitados de participar da reunião do Conselho Superior, quer presencialmente ou por telefone ou vídeo conferência, poderão se manifestar, referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião, através de correio eletrônico, fax, ou por meios tele-informáticos, endereçados ao Presidente do Conselho.

Parágrafo terceiro:

Fica a critério do Presidente do Conselho, determinar a presença ou não, sem direito a voto, da Presidência Executiva para reuniões do Conselho Superior.

CAPÍTULO NONO ***Do Conselho Fiscal***

Artigo 32º:

O Conselho Fiscal do ITB, composto por 03 (três) membros, dentre representantes dos Associados ou não, será indicado pelo Conselho Superior, na mesma Assembléia Geral que o eleger, e com sua investidura coincidente ao mandato do Conselho, ou seja, 04 (quatro) anos, permitida a recondução sem limitações.

Artigo 33º:

Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros de escrituração do ITB;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres

- para a Assembléia Geral ou ao Conselho Superior;
- III. Requisitar ao Presidente do Conselho, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ITB;
 - IV. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
 - V. Requisitar ao Presidente do Conselho a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 34º:

Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos 01 (uma) vez por ano, ou a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único:

Se houver vacância no Conselho Fiscal, seja por desligamento, renúncia ou outro motivo, o Conselho Superior, por maioria simples, indicará um substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO DÉCIMO
Da Presidência Executiva

Artigo 35º.

O ITB contará com um Presidente Executivo, que será o responsável pela gestão da entidade, profissional contratado por indicação do Presidente do Conselho, aprovado pelo Conselho Superior, que lhe delegará poderes para representá-lo e ao ITB, atuando em seu nome e representando a entidade no que for estabelecido e delegado.

Artigo 36º:

Compete ao Presidente Executivo:

- I. Cumprir todas as funções que a ele forem delegadas pelo Presidente do Conselho;
- II. Exercer, de acordo com poderes específicos a serem outorgados pelo Presidente do Conselho, a administração financeira dos recursos e zelar pela preservação e incremento do seu patrimônio;
- III. Exercer a direção administrativa e financeira e os poderes implícitos necessários à boa gestão da instituição, de acordo com poderes específicos a serem outorgados pelo Presidente do Conselho;
- IV. Propor os regulamentos para melhor administração e funcionamento para aprovação do Conselho Superior.
- V. Elaborar anualmente para apreciação em Assembléia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas relativa ao exercício imediatamente anterior;
- VI. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o orçamento geral anual e apresentá-lo, antes do início do exercício financeiro correspondente;
- VII. Cumprir e executar o orçamento a que se refere o inciso VI deste artigo, aprovado pelo Conselho Superior;
- VIII. Propor e executar anualmente o programa geral de atividades que busquem atingir os objetivos fins do ITB;
- IX. Assessorar o Conselho Superior em todas as atividades do ITB;
- X. Implantar e manter sistemas e métodos de trabalho e administrar a estrutura organizacional;
- XI. Reportar ao Conselho Superior sobre as atividades do ITB;
- XII. Opinar sobre projetos propostos pelos Associados, relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins do ITB, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição;
- XIII. Propor ao Presidente do Conselho a contratação de entidades, empresas de consultoria e profissionais para executar os programas e projetos;
- XIV. Supervisionar e monitorar as assessorias contratadas;

- XV. Intermediar as relações da entidade com os Associados, todas as esferas e níveis de governo, instituições públicas e privadas, os meios de comunicação, e com a sociedade civil organizada;
- XVI. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais disposições regulamentares.

Artigo 37º:

O Presidente Executivo poderá, a fim de melhor administrar, organizar e assegurar maior eficiência aos serviços da entidade, delegar poderes que lhe são conferidos neste Estatuto ou lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho, desde que atendidos os critérios dispostos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro:

Nos atos de constituição de procuradores pelo Presidente Executivo, desde que a procuração outorgada pelo Presidente do Conselho permita tais poderes, a vigência do mandato dos procuradores por ele outorgados deverá ser de até 12 (doze) meses, permitida a renovação sem limitações.

Parágrafo segundo:

Os atos que envolvam a movimentação de contas bancárias, ou que, de qualquer forma possam onerar ou gerar responsabilidades financeiras ao ITB deverão sempre ser autorizados individualmente pelo Presidente do Conselho ou, em conjunto, pelo Presidente Executivo e um membro do Conselho Superior ou pelo Presidente Executivo e um Procurador com tais poderes constituídos.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Presidente de Honra

Artigo 38º:

O Conselho Superior poderá nomear 01 (um) Presidente de Honra, figura não obrigatória, a ser escolhido dentre pessoas físicas que tenham se destacado por sua excepcional contribuição ao cumprimento dos fins da entidade, podendo ou não ser Associado.

Artigo 39º:

O Presidente de Honra terá a faculdade de atuar também como um dos porta-vozes da entidade, disseminando e levando a público os objetivos do ITB.

Artigo 40º:

O Presidente de Honra terá mandato coincidente com o do Conselho Superior que o nomeou, sendo que a cada eleição do Conselho Superior sua nomeação poderá ser renovada a critério do Conselho Superior eleito.

Parágrafo único:

O Conselho Superior poderá, a qualquer momento, substituir o Presidente de Honra, independente da conclusão de seu mandato, atendendo interesses precípuos do ITB, mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 41º.

O patrimônio e a receita do ITB serão constituídos e originados:

- I. Pelos bens e direitos a ele transferidos;
- II. Das contribuições advindas de contratos, convênios;
- III. Pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- IV. Das contribuições pagas pelos seus Associados;
- V. Das receitas geradas pelos programas e atividades;
- VI. Das subvenções e doações oficiais e particulares;
- VII. Da venda de publicações, produtos e projetos;
- VIII. Da exploração, direta ou através de contratos com terceiros, de marcas, patentes e direitos autorais de sua titularidade;
- IX. Dos termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- X. Do excedente de receita de seminários e palestras;
- XI. Da remuneração de serviços que prestar;
- XII. Das receitas obtidas de convênios com organizações nacionais e internacionais;
- XIII. Dos rendimentos de seu patrimônio.

Artigo 42º:

Os bens e recursos do ITB serão utilizados integralmente e exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 43º:

O ITB poderá receber contribuições, doações e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio ou destinadas à realização de programas ou de trabalhos

específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

Parágrafo primeiro:

O ITB não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Parágrafo segundo:

Os casos omissos ou duvidosos em relação à autonomia do ITB devem ser solucionados consultando-se o Conselho Superior.

Artigo 44º:

O ITB não distribuirá entre seus Associados, Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores, Empregados, Parceiros ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 45º:

Pelo seu caráter privado, o ITB deverá ser auto-suficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus Associados, pelas receitas geradas por suas atividades, com a remuneração obtida por serviços prestados, com a celebração de termos de parceria, convênios e contratos e com os rendimentos do seu patrimônio.

Artigo 46º:

Se o ITB obtiver e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída Lei n.º 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que durou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 47º:

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto ou em caso de liquidação judicial, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização sem fins econômicos de igual natureza, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos Lei n.º 9.790/99, preferencialmente com objetivos sociais e atividades semelhantes àquelas exercidas pelo ITB.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas

Artigo 48º:

O exercício financeiro do ITB terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, de cada ano.

Artigo 49º:

Até o final de cada ano, a Presidência Executiva submeterá à aprovação do Conselho Superior, a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte.

Artigo 50º:

O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, e sua elaboração observará a técnica do orçamento por programas e atividades específicas.

Artigo 51º:

Para a realização dos programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Artigo 52º:

Durante o exercício financeiro poderão ser abertos, por propostas da Presidência Executiva, aprovadas pelo Conselho Superior, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades do ITB, desde que existam recursos disponíveis.

Artigo 53º:

A prestação de contas do ITB observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

Das Disposições Gerais

Artigo 54º:

Os Associados, Presidente do Conselho, Vice-presidente, Conselheiros e a Presidência Executiva não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo ITB ou em nome dele.

Artigo 55º:

O ITB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 56º:

O Presidente do Conselho, Vice-presidente, membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e o Presidente de Honra não receberão remuneração pelos seus serviços.

Parágrafo primeiro:

O ITB remunerará o Presidente Executivo, que atuará na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos à entidade, respeitando-se, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, bem como os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor relativa a benefícios fiscais.

Parágrafo segundo:

A atuação do Presidente Executivo depende exclusivamente de delegação, que será outorgada de forma única e exclusiva pelo representante legal do ITB, função esta exercida pelo Presidente do Conselho.

Artigo 57º:

Qualquer alteração nos termos deste Estatuto poderá ser feita através de Assembléia Geral, convocada para esse fim específico, sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 58º:

É expressamente proibido o uso da denominação do ITB em atos que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 59º:

Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os Associados, dirigentes e colaboradores do ITB, dos quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 60º:

Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão solucionados pelo Conselho Superior, em reunião especialmente convocada, respeitados os fins e objetivos da entidade.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

Manoel Carnáuba Cortez
Presidente do Conselho Superior
Instituto Trata Brasil – ITB
RG: 229.716-SSP-AL
CPF: 209.049.084-53

Juliana Castro Pastor
Advogada
OAB/SP 149.726
CPF: 185.478.228-28